

## Regulamento de apoio ao estudante com necessidades educativas especiais

APROVADO POR: **Conselho Técnico-Científico**

Data: 18 / 02 / 2009

Rev. 0

Considerando que:

1. A Constituição da República Portuguesa consagra no art. 74º que “todos têm o direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar” e que cabe ao Estado “na realização da política de ensino (...) garantir a todos cidadãos, segundo as suas capacidades, o acesso aos graus mais elevados de ensino, da investigação científica e da criação artística.”
2. A Lei de Bases dos Sistema Educativo atribui ao Estado a responsabilidade de “criar condições que garantam aos cidadãos a possibilidade de frequentar o ensino superior, de forma a impedir os efeitos discriminatórios decorrentes das desigualdades económicas e regionais ou de desvantagens sociais prévias” (art. 12º, nº 6).
3. A Lei que Estabelece as Bases do Financiamento do Ensino Superior estabelece no nº 4 do art. 20º que “devem ser considerados apoios específicos a conceder a estudantes portadores de deficiência”.

Propõe-se um conjunto de medidas de apoio, com vista a proporcionar aos estudantes que apresentem necessidades educativas especiais, igualdade de oportunidades para o seu desempenho académico.

### Artigo 1º

#### Âmbito de aplicação

1. As disposições constantes no presente regulamento aplicam-se aos estudantes com necessidades educativas especiais que frequentam a Escola Superior de Educação de Portalegre.
2. Consideram-se Estudantes com Necessidades Educativas Especiais aqueles que, por exibirem determinadas condições específicas (deficiência visual, auditiva, motora, doenças crónicas, doenças do foro psiquiátrico, dislexia) podem necessitar de serviços e apoios de educação especial durante parte ou todo o seu percurso escolar, de forma a facilitar o seu desenvolvimento académico, pessoal e sócio-emocional (Correia, 2006).

### Artigo 2º

#### Estudantes com Necessidades Educativas Especiais

1. A aplicação das medidas previstas neste regulamento será efectuada com base em requerimento instruído pela respectiva prova documental (relatório clínico e/ou declaração médica que ateste a sua condição e as consequências desta no seu desempenho académico).
2. O interessado deverá apresentar os documentos comprovativos ao Conselho Pedagógico para emissão de parecer fundamentado, que o remeterá ao Serviço Responsável para submissão a decisão final.
3. O Serviço Responsável comunicará, antes do início de cada semestre lectivo, aos responsáveis das unidades curriculares em que existam estudantes com necessidades educativas especiais inscritos, bem como aos respectivos Coordenadores de Curso, os condicionalismos específicos de cada caso.

### Artigo 3º

#### Regime de Frequência

1. Na elaboração dos horários, a atribuição de salas às turmas que incluam estudantes com necessidades educativas especiais, deverá ter em conta os aspectos de acessibilidade, devendo a Coordenação de

Curso informar a Comissão de Horários.

2. Poderá ser concedida aos estudantes com necessidades educativas especiais, que apresentem limitações à toma de apontamentos das aulas, a possibilidade de efectuarem a sua gravação em áudio, com a condição de utilizarem as gravações para fins exclusivamente escolares.
3. Os docentes deverão fornecer aos estudantes que apresentem limitações à toma de apontamentos, os sumários, os exercícios a serem resolvidos nas aulas, os diapositivos ou acetatos, bem como outros apontamentos considerados pertinentes, em suporte adequado às suas necessidades.

#### **Artigo 4º**

##### **Adaptação dos Planos de Estudo**

1. Poderão ser introduzidas adaptações aos planos de estudo e/ou programas das unidades curriculares, em matérias não nucleares para o Curso, sendo realizadas quando o recurso a equipamentos especiais de compensação não for suficiente ou quando as actividades se revelem impossíveis de executar em função da incapacidade motora ou sensorial.
2. Compete aos Presidentes de Departamento e respectivas Áreas Científicas, sob proposta fundamentada da Coordenação de Curso, pronunciar-se sobre as adaptações a introduzir ao Plano de Estudos do Curso, assim como solicitar aos Docentes Responsáveis pelas Unidades Curriculares as adaptações a introduzir nos respectivos programas.
3. Compete ao Conselho Científico a aprovação das propostas de alterações que dizem respeito aos pontos anteriores.

#### **Artigo 5º**

##### **Regime de Avaliação**

1. É conferido aos estudantes com necessidades educativas especiais a possibilidade de serem avaliados sob formas ou condições adequadas à sua situação. As alternativas a considerar deverão incidir sobretudo na forma e método de avaliação, não devendo desvirtuar o essencial do conteúdo da prova.
2. As formas e métodos de avaliação devem ser estabelecidos por mútuo acordo entre o docente e o estudante, recorrendo se necessário a parecer do Serviço Responsável, com a aprovação do Presidente de Departamento.
3. De acordo com as necessidades específicas, as provas orais poderão ser substituídas por provas escritas e as provas escritas poderão ser complementadas ou mesmo substituídas por provas orais.
4. Na realização de provas escritas deverão ser tidos em consideração os seguintes procedimentos:
  - a) Os enunciados das provas deverão ter uma apresentação adequada ao tipo de incapacidade (informatizado, ampliado, registo áudio, Braille) e as respostas poderão ser dadas sob forma não convencional (registo informático, registo áudio, por ditado, em Braille).
  - b) Sempre que possível as provas de avaliação deverão ser feitas conjuntamente com a turma do estudante com deficiência, no mesmo espaço e tempo.
  - c) Nos casos em que o tipo de dificuldade implique maior morosidade, será concedido um período mais alargado para a realização da prova.
  - d) Durante a realização da prova, os docentes poderão, se o considerarem necessário, proporcionar apoio especial ao estudante, designadamente no que diz respeito à consulta de materiais adequados à prova.
5. Na realização de provas orais ou escritas, no caso de utilização de textos ou outros materiais, deverá ser previsto o caso especial dos estudantes com necessidades educativas especiais.
6. Os prazos para entrega de trabalhos não presenciais poderão ser alargados, em termos definidos pelo docente, no caso em que os condicionalismos específicos do estudante o recomendem.
7. Poderá ser concedido aos estudantes com necessidade educativas especiais o acesso à época especial de exames, de acordo com os regimes já instituídos no Ensino Superior.

**Artigo 6º**  
**Acessibilidade**

1. O Centro Documental deverá ser informado pelo Serviço Responsável das necessidades específicas de cada estudante, a fim de se proceder à aquisição de material de apoio às disciplinas em formatos alternativos (informatizado, ampliado, registo áudio, Braille, ...).
2. Os Docentes Responsáveis pelas unidades curriculares deverão informar o Centro Documental, antes do início de cada semestre lectivo, quais as obras essenciais para apoio à disciplina.
3. O estudante com necessidades específicas poderá usufruir de tecnologias de apoio ou serviços especiais (assistente pessoal, técnico de mobilidade, interprete de língua gestual,...).
4. O acesso às instalações (edifício, salas de aula, centro documental, laboratório, casas de banho, bar e parque de estacionamento) deverá ser facilitado, nomeadamente para os estudantes com mobilidade reduzida.

